COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
DIRETORIA COMERCIAL / GERENCIA COMERCIAL – GCO

Comunicação Interna - C.I.

C.I. DC nº 520 / 2017. **PROTOCOLO: – 2017.**

FLORIANÓPOLIS, 27 de junho de 2.017. 08:30hs

DA: Gerencia Comercial

PARA: Chefe de Gabinete – Rubens Aguiar com cópia ao Sr. DC Antonio Varella do Nascimento.

Assunto: Analise e manifestação referente ao Projeto de Lei nº 4.176/2016 recebida da AESBE.

Prezado Sr. Rubens, seguem as respostas aos questionamentos abaixo:

Tarifa Social na CASAN		
Quantidade de tarifas sociais cadastradas na empresa?	6.786	ligações
> Qual o valor da tarifa social aplicada pela empresa?	7,46	por 10 m³/mês
> Percentual dessas tarifas na totalidade de economias?	0,096%	
> Qual seria o impacto financeiro que traria com a aprovação do projeto de lei?	Não determinavel com as informações disponíveis.	

Com referência a análise do Projeto de Lei vimos nos manifestar da seguinte maneira: COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PROJETO DE LEI No 4.176, DE 2008 (Apensos os PLs nº 4.356, de 2008, nº 4.942, de 2009, nº 5.388, de 2009, e nº 5.530, de 2009) Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a interrupção da prestação de serviços públicos por inadimplemento de obrigações quando se tratar de usuário economicamente hipossuficiente. Autor: Deputado VINÍCIUS CARVALHO Relator: Deputado ÁUREO I - RELATÓRIO O projeto ementado, de autoria do nobre Deputado Vinícius Carvalho, acrescenta dispositivos ao art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de forma a vedar a interrupção da prestação de serviços públicos por inadimplemento de obrigações, quando se tratar de usuário economicamente

hipossuficiente. De acordo com o projeto, será considerado usuário economicamente hipossuficiente aquele cuja renda mensal familiar for igual ou inferior a três salários mínimos. A iniciativa também determina que a comprovação da condição de hipossuficiência econômica será definida de acordo com regulamento do respectivo poder concedente.

1) A Política Comercial de Cobrança da CASAN, prevê a suspensão do abastecimento de água (CORTE) nas seguintes condições:
    a. Inadimplemento maior ou igual a R$ 200,00
    b. Atraso pelo período superior a 60 dias.
2) 48% de nossos clientes, cerca de 531.262 economias consomem mensalmente até 10 m³, cujo valor de fatura é R$ 39,75 por mês.
    a. Este valor significa exatos: 1,43 % da Renda Familiar de 03 S.M. para cobrir um serviço essencial utilizado todos os dias e várias vezes por dia.
3) Para clientes comprovadamente carentes temos a Tarifa Social que é regrada pelos seguintes critérios:
    a. Ter residência de até 70 m²
    b. Não possuir automóvel.
    c. Renda igual ou inferior a 02 S.M. ou 0,5 S.M. percapita.
    d. Valor da Tarifa por 10 m³ = 7,46 /mensal
    e. Significam exatamente: 0,27 % da Renda Familiar de 03 S.M.
4) E mesmo com estes valores de 1,43% e 0,27% da renda familiar nestas duas categorias residenciais, associado ao critério descrito no item 1), temos abertas e aguardando execução no Sistema Comercial Integrado da Casan – SCI, nesta faixa de consumo de até 10m³/mês, o total de 9.963 Autorizações de Serviço de Corte que significam uma dívida acumulada de R$2.170.027,18(dois milhões cento e setenta mil e vinte e sete reais e dezoito centavos).
5) A proibição de cortes para esta faixa de clientes criaria um problema crônico e insolúvel de cobrança, com sério risco de desestabilização econômico e financeira do SAA-Sistema de Abastecimento de Água como um todo, além da

possível/provável deseducação em série, do restante dos clientes que poderiam aderir a este comportamento de inadimplência, caso a medida mais efetiva de cobrança o Corte/Suspensão do Abastecimento, fosse proibido por força de lei.

6) Contrariando inclusive os conceitos de equilíbrio econômico e financeiro que orientam/balizam a Lei 11.445/2013 e as Resoluções das Agencias Reguladoras.
7) E estamos observando só a classe de consumo de até 10 /m³ mês, mas podem haver muitos outros clientes de outras faixas de consumo e que recebem até 03 S.M. ou R$2.811,00/mês, que hoje não podemos quantificar e estimar pois esta informação não faz parte de nossa base comercial de informações.
8) Segundo o IBGE 70% da população recebem até

Ainda a se discutir, a extrema complexidade de processos, ações que seriam necessárias para gerenciar e /ou controlar esta renda familiar dos usuários e os custos administrativos para criare manter tal aparato, se é que possível, pois haveriam ainda aspectos legais de sigilo e privacidade dos clientes envolvidos, aserem discutidos.

Anexamos: Tabela Tarifária; Planilha de Controle de Cortes Segmentada (até 10m³).

Por estes argumentos, esta Gerencia Comercial se posiciona totalmente contrária a edição/aprovação deste projeto de lei.

Respeitosamente,

_____

Valério Campos - Gerente Comercial CASAN

Considerações a respeito dos substitutivos:

1) Projeto de Lei nº 4.356, de 2008:

O maior óbice aqui, é que a suspensão só se daria por ordem judicial, ora abrimos normalmente por ano cerca de 40.000 cortes realizados, seria altamente oneroso a administração pública , Poder Judiciário e as Cias de Abastecimento de Água conseguir-se em tempo hábil a execução destas tarefas rotineiras, praticamente inviabilizando o corte (excesso de tempo para conseguir-se a Autorização Judicial) e este fato iria causar uma deseducação no consumidor, que possivelmente irira inviabilizar o equilíbrio econômico e financeiro das Cias de Saneamento.

2) Projeto acessório de nº 5.388, de 2009.

   a. Prazo para suspensão do abastecimento de 120 dias (inadimplência):

Só poderia ser emitido o aviso de corte/debito após 120 dias, este aviso obrigatório pelo CDC dá mais 30 dias de antecedência, logo teríamos 150 dias ou 05 meses para cortar esta ligação e o cliente teria que pagar toda esta dívida, corrigida e com encargos moratórios para ser novamente religado o abastecimento de água, um incentivo a fraude e clandestinidade (problema crônico de Serviços de Abastecimento de Água) pois certamente o cliente/usuário não terá recursos para pagar os débitos.

   b. Proibição de Cortes em Hospitais, na pratica este procedimento já se verifica pois na maioria das vezes se suspenso o abastecimento, logo em seguida vem uma ordem judicial para religação, por ser um local de atendimento publico essencial.

3) PL nº 5.530, de 2009, proibição de suspensão de fornecimento em órgãos e repartições públicas. Vide item anterior letra b).

Por fim ao analisar o despacho do relator, ele fala em que a UNIÃO deveria ressarcir o consumo fornecido as pessoas hipossuficientes financeiramente, uma atitude muito louvável, pois significa o reconhecimento que existe uma parcela da população que não consegue pagar por serviços públicos essenciais a vida, como Água Potável e Energia Elétrica.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
DIRETORIA COMERCIAL / GERENCIA COMERCIAL – GCO

Comunicação Interna - C.I.

Era isto

Valério Campos

Casan – Gerente Comercial

Rua Emilio Blum, 83 – Bairro: Centro – Florianópolis – SC CEP. 88020-010
Telefone: (48) 3221 5261 FAX: (48) 3221 – 5077

Pirâmide de Renda no Brasil
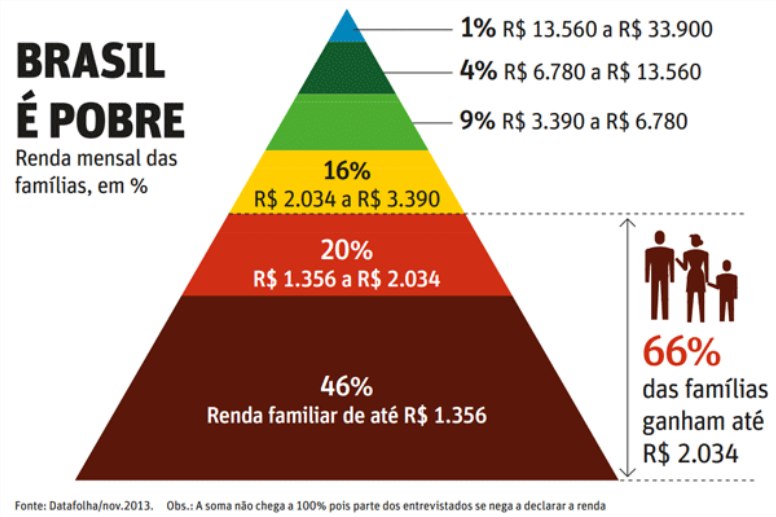
Outra forma de interpretar e visualizar as classes sociais é a noção de pirâmide de renda, conforme a apresentada pelo DataFolha em novembro de 2013 no gráfico abaixo.